



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 93/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA /MG**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no **CNPJ nº 17.695.032/0001-51**, com sede Rua Menino Deus, 86, Centro, Felixlândia/MG, CEP 39.237.000, representada pelo Prefeito, Senhor **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF nº **570.596.086-72**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA- ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **20.776.241/0001-34**, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, nº 364, CEP 35790-000 Bairro Centro, na cidade de Curvelo/MG, neste ato representada pelo (a) Sr(a) **ALBERT CARLOS DINIZ ASSIS**, portador do CPF Nº **015.717.906-08**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº 58/2019, Dispensa 29/2019, justo e contratado o presente, nos termos do artigo 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal de nº 9.412/18, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de artigos esportivos para atender as necessidades do Departamento de Esporte e Lazer, na realização de torneios amadores de Futebol de Campo, Society e Futsal, no exercício de 2019, a saber:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Unid.	3	Troféu 1,45 m dourado	R\$ 398,00	R\$ 1.194,00
2	Unid.	3	Troféu 1,25 m dourado	R\$ 365,00	R\$ 1.095,00
3	Unid.	3	Troféu 1,10 m dourado	R\$ 279,06	R\$ 837,18
4	Unid.	3	Troféu de goleiro 30cm dourado	R\$ 70,00	R\$ 210,00
5	Unid.	3	Troféu 38 cm dourado	R\$ 33,40	R\$ 100,20
6	Unid.	3	Troféu artilheiro 30cm dourado	R\$ 28,00	R\$ 84,00
7	Unid.	100	Medalha dourada	R\$ 3,50	R\$ 350,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos descritos no item anterior de forma parcelada, conforme demanda do Departamento solicitante.

2.2 – As compras serão previamente autorizadas, através de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 - O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31/12/2019

3.2 – A dotação orçamentaria será a de nº:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.15.01.27.813.0010.2107.3.3.90.30.00	524

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de **VALOR GLOBAL** de **R\$ 3.870,38** (três mil oitocentos e setenta reais e trinta e oito centavos).

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal correspondente.

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação, qualificação exigidas no termo de referência e eficiência durante a prestação do serviço.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

- 6.1 – A CONTRATADA arcará com as despesas necessárias a prestação do objeto licitado.
- 6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.
- 6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 7.2 - Encaminhar a Nota de Autorização de fornecimento à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades;
- 7.3 - Fiscalizar a prestação e eficiência e legalidade do serviço prestado.
- 7.4 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. – A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo serviço prestado em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tal prestação seja acompanhado e fiscalizado e mesmo aprovado e aceito pela Administração.
- 8.2. – A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, no serviço prestado;
 - b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
 - c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia no serviço prestado;
 - d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

- 9.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução da prestação, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:
- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
 - b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
 - e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.
- 9.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.
- 9.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:
- a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
 - c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
 - d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o município.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente contrato em órgão oficial previsto em lei.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

12.1 - Fica eleito o foro do município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para que se produzam os efeitos legais necessários.

Felixlândia/MG, 12 de junho de 2019.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA- ME
CNPJ/MF 20.776.241/0001-34